



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

OFÍCIO/SEAMA/GS/Nº 348/2026

Vitória/ES, 22 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

João Paulo Ribeiro Capobianco

Presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Brasília/DF

Assunto: Manifestação decorrente do pedido de vista – Processo nº 02000.012515/2024-63.

Anexo: Parecer Técnico SEAMA/GGQA Nº 01/2026.

Senhor Presidente,

Em resposta ao pedido de vista formulado pelo Estado do Espírito Santo na Reunião Plenária do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA realizada em 10 de junho de 2026, relativamente ao Processo nº 02000.012515/2024-63, encaminhamos, para conhecimento e apreciação desse Conselho, o Parecer Técnico SEAMA/GGQA nº 01/2026, que consolida a manifestação técnica desta Secretaria acerca da minuta de Resolução destinada a estabelecer diretrizes para a elaboração dos Planos para Episódios Críticos de Poluição do Ar e valores referenciais para a declaração dos estados críticos de poluição atmosférica.

O Parecer anexo examina a matéria sob três perspectivas complementares: a necessária diferenciação entre os instrumentos de gestão ordinária da qualidade do ar e os mecanismos extraordinários de resposta a episódios críticos; a adequação dos valores referenciais propostos, especialmente quanto ao nível de Emergência para o dióxido de nitrogênio – NO₂; e a observância do rito processual e da técnica legislativa aplicáveis à atual etapa de deliberação no CONAMA.

No que diz respeito à tramitação da proposta, o documento registra a conveniência de que eventuais aperfeiçoamentos nesta fase sejam promovidos por meio de emendas pontuais, preservando-se a estrutura já apreciada pelas Câmaras Técnicas. O Parecer também indica que contribuições de caráter mais abrangente, embora tecnicamente relevantes, poderão receber tratamento adequado no guia orientativo previsto na própria minuta de Resolução ou em futura revisão normativa precedida da correspondente discussão técnica.

Quanto ao mérito, a manifestação destaca que os padrões nacionais de qualidade do ar e os valores referenciais para episódios críticos possuem finalidades e regimes de aplicação distintos. Enquanto os primeiros orientam a gestão ambiental ordinária e continuada, os episódios críticos pressupõem condições excepcionais, temporárias e associadas a risco grave e iminente, demandando medidas emergenciais proporcionais



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

à intensidade e à extensão do evento.

O Parecer apresenta, ainda, considerações técnicas sobre os efeitos decorrentes da eventual coincidência entre padrões de qualidade do ar e valores de acionamento de níveis críticos. Nesse contexto, são sintetizados exercícios de aplicação dos valores propostos e elementos da experiência de monitoramento da qualidade do ar no Espírito Santo, com o objetivo de demonstrar a necessidade de calibração capaz de evitar acionamentos recorrentes ou situações que não correspondam, efetivamente, à natureza extraordinária do instrumento.

Em relação ao dióxido de nitrogênio – NO₂, a manifestação propõe ajuste específico no valor referencial do nível de Emergência, elevando-o de 1.000 µg/m³ para 1.200 µg/m³, considerada a média móvel de uma hora. Os fundamentos técnicos dessa proposta, incluindo sua relação com a trajetória normativa nacional, referenciais internacionais de risco agudo e a coerência interna da escala de criticidade, encontram-se detalhados no Parecer encaminhado.

O documento também pondera os riscos associados tanto à aprovação de valores sem fundamentação suficientemente aderente à finalidade excepcional dos episódios críticos quanto à eventual inviabilização da proposta por alterações estruturais nesta etapa. Diante desses riscos, recomenda-se solução que permita atualizar o marco regulatório vigente, preservando simultaneamente a segurança jurídica, a capacidade operacional dos órgãos ambientais e a credibilidade da comunicação de risco dirigida à população.

Por fim, a SEAMA manifesta, nos termos do Parecer anexo, seu apoio ao Parecer de Vista apresentado pelo Estado do Espírito Santo com o apoio da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA, inclusive quanto aos ajustes propostos para o nível de Atenção, e submete à apreciação desse Conselho a emenda adicional referente ao nível de Emergência para o NO₂, bem como as recomendações de encaminhamento processual consignadas na manifestação técnica.

Atenciosamente,

VICTOR RICCIARDI ROCHA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VICTOR RICCIARDI ROCHA
SECRETARIO DE ESTADO
SEAMA - SEAMA - GOVES
assinado em 22/07/2026 15:33:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/07/2026 15:33:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SHEILA DIAS ROSA (CHEFE GABINETE QCE-05 - GABSEC - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-K777KC>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

MINUTA – PARECER TÉCNICO SEAMA/GGQA Nº 01/2026

Processo: 02000.012515/2024-63 (CONAMA)

Matéria: Minuta de Resolução do CONAMA que estabelece diretrizes para a elaboração dos Planos para Episódios Críticos de Poluição do Ar e os valores referenciais para declaração dos estados críticos de poluição atmosférica (texto consolidado pela 14ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, de 12/05/2026).

Referência: Pedido de vista formulado pelo Estado do Espírito Santo na Reunião Plenária do CONAMA de 10/06/2026.

Interessados: SEAMA/ES, CONAMA, órgãos estaduais e distrital de meio ambiente.

1. APRESENTAÇÃO E OBJETO

O presente Parecer consolida a posição técnica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo – SEAMA, por sua Gerência de Gestão e Qualidade Ambiental – GGQA, acerca da minuta de Resolução em referência, em complemento e reforço ao Parecer de Vista apresentado pelo Estado do Espírito Santo.

O objeto deste Parecer é triplo: (i) distinguir política ambiental ordinária de extraordinária; (ii) propor emenda adicional, de caráter pontual, elevando o valor referencial do nível de Emergência para o dióxido de nitrogênio (NO₂) de 1.000 µg/m³ para 1.200 µg/m³ (média móvel de 1 hora); e (iii) registrar recomendações de rito processual, à luz da técnica legislativa e do funcionamento do CONAMA, para que o aprimoramento da norma se dê com segurança jurídica e sem retrocessos à gestão ambiental exercida pelos Estados.

2. DO RITO PROCESSUAL E DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria retorna à Plenária do CONAMA por força de pedido de vista. Nessa fase processual, o instrumento adequado de aprimoramento é a emenda pontual a dispositivos determinados. Conjuntos amplos de inserções, supressões e reestruturações — ainda que tecnicamente meritórios — tendem a ser recebidos como substitutivo, com provável devolução da matéria à Câmara Técnica, postergando por tempo indeterminado a revogação da Resolução CONAMA nº 491/2018 e a atualização dos valores referenciais de episódios críticos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Por esta razão, embora entenda-se que a inclusão de “considerandos” poderia contribuir para uma maior delimitação conceitual dos ajustes a serem propostos, recomenda-se que sua inserção no preâmbulo seja evitada nesta fase. Nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 — aplicável, no que couber, aos atos normativos do Poder Executivo (art. 1º, parágrafo único) —, o texto normativo deve primar pela clareza, precisão e ordem lógica (art. 11), reservando-se a motivação do ato ao processo administrativo e às peças técnicas que o instruem, como o presente Parecer. A minuta consolidada pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos não contém “considerandos”, e sua inserção em Plenária alteraria a parte preliminar do ato sem o correspondente amadurecimento colegiado.

Registre-se, com igual ênfase, que diversas contribuições estruturais surgidas no debate — a exemplo da disciplina da ativação preventiva por previsão tecnicamente fundamentada, dos critérios de desativação e redução gradual de nível, da ampliação das fontes de dados admissíveis (sensoriamento remoto, modelagem, focos de calor) e do conteúdo mínimo do ato declaratório — são meritórias e não devem ser perdidas. O caminho institucional adequado para acolhê-las, sem tumulto processual, é o guia orientativo para elaboração dos Planos para Episódios Críticos de Poluição do Ar, previsto no art. 4º, § 5º, da própria minuta, a ser elaborado pelo MMA em articulação com os órgãos estaduais e distrital de meio ambiente, bem como eventual revisão futura da Resolução, precedida do devido debate em Câmara Técnica.

3. DO MÉRITO: A NECESSÁRIA SEPARAÇÃO ENTRE GESTÃO ORDINÁRIA E GESTÃO EXTRAORDINÁRIA

A SEAMA entende que padrões de qualidade do ar e valores referenciais de episódios críticos são institutos de naturezas distintas, que não podem coincidir. Os padrões de qualidade do ar (Resolução CONAMA nº 506/2024) constituem metas administrativas do regime ordinário de gestão, a serem alcançadas por políticas de médio e longo prazo — licenciamento, controle de emissões, planos de gestão da qualidade do ar. Os episódios críticos, por sua vez, são eventos anômalos, excepcionais e de curta duração, caracterizados por risco grave e iminente à saúde da população, que demandam resposta rápida, temporária e proporcional. Trata-se de conceito com mais de cinquenta anos de aplicação no Brasil (Resolução CONAMA nº 3/1990; Decreto paulista nº 8.468/1976), incorporado pela Lei nº 14.850/2024, cujo art. 13 atribui aos Estados o gerenciamento desses episódios.

A minuta aprovada na CTQA, ao fixar os valores do nível de Atenção em coincidência com os padrões de qualidade do ar vigentes para MP₁₀, MP_{2,5} e O₃, incorre em conflito conceitual reconhecido pela própria Justificativa Técnica MMA/MS apresentada à CTQA em 06/04/2026, segundo a qual os níveis propostos não incorporaram indicadores epidemiológicos ou funções concentração–resposta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

baseadas em desfechos de saúde. Aprovar valores de contingência sem sustentação epidemiológica, e coincidentes com metas de gestão, produz três efeitos deletérios: (i) a banalização do instrumento, pela declaração recorrente de pseudoepisódios; (ii) a sobrecarga operacional permanente dos órgãos estaduais e municipais; e (iii) a corrosão da comunicação de risco com a sociedade, à qual se tornaria impossível explicar que o padrão nacional de qualidade do ar — uma meta a ser celebrada quando atingida — é, simultaneamente, um estado crítico de poluição.

Os dados falam por si. Exercício com dados de ozônio de 2024, considerando inclusive o critério de previsão meteorológica desfavorável, demonstra que a Região Metropolitana de São Paulo registraria 257 episódios de Atenção pelos valores da CTQA, contra 52 pelos valores propostos pela neste documento; o interior e litoral paulistas, 224 contra 23; a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, 87 contra 8. Um instrumento de emergência acionado, em média, a cada 34 horas não comunica emergência alguma.

A experiência capixaba conduz à mesma conclusão por caminho complementar. O Relatório de Qualidade do Ar da Grande Vitória de 2024 (IEMA/RAMQAr) registra predominância do IQAr "Bom" entre 92,3% e 99% do tempo, nenhuma hora classificada como "Muito Ruim" ou "Péssimo" e pleno atendimento aos padrões vigentes. Ainda assim, pelos valores da CTQA, o Estado teria declarado ao menos um "episódio crítico" de MP₁₀ no ano: a máxima média móvel de 24 horas de 118,4 µg/m³ registrada na estação Vitória Centro, associada pelo próprio relatório a obras de calçamento e fachada realizadas em frente à estação — interferência local de microescala, sem qualquer correspondência com risco grave e iminente à saúde da população metropolitana. O primeiro episódio crítico da história capixaba sob a regra proposta seria, portanto, um falso positivo de obra civil. Sob os valores propostos neste documento, coerentemente, o ano de 2024 — um ano de boa qualidade do ar — não registraria episódio algum.

4. DO NÍVEL DE EMERGÊNCIA PARA O NO₂: PROPOSTA DE 1.200 µg/m³

A SEAMA também propõe o ajuste pontual do valor referencial do nível de Emergência para o NO₂, de 1.000 µg/m³ para 1.200 µg/m³ (média móvel de 1 hora), pelos fundamentos que seguem:

- a) a coerência com a trajetória normativa brasileira. O valor de Emergência vigente para o NO₂, herdado da Resolução CONAMA nº 3/1990 e mantido pela Resolução nº 491/2018, é de 3.000 µg/m³. A proposta da SEAMA de 1.200 µg/m³ representa redução de 60% em relação à norma em vigor — avanço protetivo expressivo e inequívoco. Não se trata, portanto, de flexibilização, mas de calibragem responsável de um estágio cuja declaração impõe medidas amplas, imediatas e compulsórias, inclusive de suspensão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

temporária de fontes e atividades, com repercussões severas sobre mobilidade, economia e serviços públicos.

Referencial normativo	NO ₂ – Emergência (µg/m ³ , média de 1 h)	Variação em relação ao vigente
Resolução CONAMA nº 3/1990 e nº 491/2018 (vigente)	3.000	—
Proposta SEAMA-ES	1.200	redução de 60,0%

- b) o alinhamento a referenciais internacionais de risco agudo. Na escala de qualidade do ar da agência ambiental norte-americana (US EPA/AQI), a transição da faixa "Unhealthy" para "Very Unhealthy" no NO₂ horário ocorre em 650 ppb, o que corresponde a aproximadamente 1.220 µg/m³ nas condições de referência. O valor de 1.200 µg/m³ posiciona, assim, a Emergência brasileira exatamente no limiar internacionalmente associado a condições de risco muito elevado para toda a população — natureza que a própria minuta atribui a esse estágio. Já o valor de 1.000 µg/m³ (aproximadamente 530 ppb) situa-se no interior da faixa "Unhealthy", mais compatível, conceitualmente, com o estágio de Alerta do que com o de Emergência. Registre-se, ademais, que a diretriz de curta exposição da OMS para o NO₂ (200 µg/m³, média de 1 hora) permanece integralmente preservada como referência do regime ordinário, coincidindo com o Padrão Final da Resolução CONAMA nº 506/2024.
- c) a consistência interna da escala de criticidade. Com o nível de Atenção em 320 µg/m³ e o de Alerta em 600 µg/m³, o valor de Emergência de 1.200 µg/m³ estabelece progressão praticamente geométrica entre os estágios (fatores de 1,9 e 2,0), assegurando que cada elevação de nível corresponda a incremento efetivo e comunicável de risco. A manutenção da Emergência em 1.000 µg/m³ comprimiria o topo da escala (fator de apenas 1,67 sobre o Alerta), aumentando a probabilidade de escalada indevida ao estágio máximo — precisamente aquele cujas medidas são as mais onerosas e cuja banalização é a mais danosa à credibilidade do sistema.
- d) por fim, a SEAMA reconhece que a definição fina de valores de Emergência deve, idealmente, apoiar-se em funções concentração–resposta. Nesse sentido, caso o MMA e o Ministério da Saúde entendam pertinente valor inferior, recomenda-se que a divergência seja resolvida pela apresentação da correspondente fundamentação epidemiológica específica — ônus que, como visto, a Justificativa Técnica de 06/04/2026 expressamente declarou não ter sido cumprido para nenhum dos níveis propostos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

5. DOS RISCOS DE AVANÇAR SEM O DEVIDO DEBATE

A SEAMA entende necessário registrar, com franqueza, os dois riscos simétricos que cercam a deliberação da Plenária.

O primeiro é o risco de aprovar sem lastro. A aprovação dos valores da CTQA, desprovidos de fundamentação epidemiológica declarada e conceitualmente colidentes com os padrões da Resolução nº 506/2024, transferiria aos Estados — a quem a Lei nº 14.850/2024 atribui a gestão dos episódios — um instrumento inexequível: alarmes recorrentes sem correspondência sanitária, mobilização contínua de estruturas de emergência, questionamentos jurídicos sobre restrições impostas a fontes em situações que não configuram risco grave e iminente, e descrédito progressivo da política de qualidade do ar perante a sociedade. Normas de contingência que soam todos os dias não protegem ninguém no dia em que a proteção é necessária.

O segundo é o risco de não pactuar. A rejeição integral da minuta, ou sua descaracterização por reestruturação ampla em Plenária, devolveria a matéria à estaca zero e perpetuaria a vigência da Resolução nº 491/2018, cujos valores de episódios críticos remontam a 1990 — a exemplo do NO₂, com Emergência em 3.000 µg/m³. O paradoxo deve ser explicitado: quem deseja maior proteção à saúde deveria ser o primeiro a apoiar a aprovação da Resolução com as emendas ora propostas, pois o status quo é substancialmente menos protetivo do que qualquer das propostas em mesa.

Entre esses dois riscos, o caminho que preserva o avanço e a segurança jurídica é o das emendas pontuais ao Anexo I, acompanhadas do compromisso de aprofundamento dos temas estruturais no guia orientativo do art. 4º, § 5º, construído pelo MMA em articulação com os Estados. É o que este Parecer propõe.

6. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, a SEAMA, através da GGQA, manifesta-se: (i) pelo endosso integral ao Parecer de Vista apresentado pelo Estado do Espírito Santo, relativa aos valores do nível de Atenção; (ii) pela apresentação de emenda adicional elevando o valor de Emergência do NO₂ para 1.200 µg/m³; (iii) pela não inserção de “considerandos” e pela abstenção de reestruturações amplas do texto nesta fase processual; e (iv) pela recomendação de que os aprimoramentos estruturais debatidos no processo sejam incorporados ao guia orientativo previsto no art. 4º, § 5º, da minuta, ou a futura revisão precedida de debate em Câmara Técnica.

EMENDA — ANEXO I CONSOLIDADO (Emenda nº 1 da Emenda SEAMA/NO₂)

NÍVEIS DE ATENÇÃO, ALERTA E EMERGÊNCIA PARA POLUENTES E SUAS
CONCENTRAÇÕES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Nível	MP ₁₀ µg/m ³ (média de 24 h)	MP _{2,5} µg/m ³ (média de 24 h)	O ₃ µg/m ³ (média móvel de 8 h)	CO ppm (média móvel de 8 h)	NO ₂ µg/m ³ (média móvel de 1 h)	SO ₂ µg/m ³ (média de 24 h)
Atenção	150	75	160	11	320	125
Alerta	200	105	190	13	600	200
Emergência	300	150	250	17	1.200	315

Alterações em relação à minuta da CTQA: nível de Atenção (todos os parâmetros, exceto CO e SO₂), conforme Emenda nº 1 do Parecer de Vista; nível de Emergência do NO₂ (de 1.000 para 1.200 µg/m³), conforme item 4 deste Parecer. Demais valores preservados.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RENAN RICARDO SILVA
GERENTE QCE-03
GGQA - SEAMA - GOVES
assinado em 22/07/2026 14:52:10 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/07/2026 14:52:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RENAN RICARDO SILVA (GERENTE QCE-03 - GGQA - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-8L4S13>